

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2300/2015, DE 04 DE MARCO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, PARA OCORRER DESPESAS DE COBERTURA DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 30.269,04 (trinta mil, duzentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código Especificação da Despesa Valor

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO

110.0000 Geral

03 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO 03.01 SAAE - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

03.01.01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04 ADMINISTRAÇÃO

04122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

041220002 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJ. GOVERNAMENTAL

 041220002.2.248
 COBERTURA TAXA ADMINISTRAÇÃO RPPS
 R\$ 30.269.04

 3.1.91.13.00.00.00
 Obrigações Patronais
 R\$ 30.269,04

 TOTAL
 R\$ 30.269,04

Parágrafo Único. As despesas fixadas neste artigo correrão com recursos provenientes do Superávit Financeiro, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014.

- Art. 2°. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, instituído pela Lei n° 2055/2013, de 21 de novembro de 2013, e suas alterações e na Lei n° 2176/2014, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, fica incluída a Ação constante do caput do artigo 1° desta Lei, com o valor de R\$ 30.269,04 (trinta mil, duzentos e sessenta e nove reais e quatro centavos) para 2015; R\$ 32.390,00 (trinta e dois mil, trezentos e noventa reais) para 2016 e R\$ 34.660,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais) para 2017.
- Art. 3°. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.
- Art. 4°. As alterações desta Lei não irão alterar o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 2176/2014, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.
 - Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.
 - Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CANONO 2013 - SA

ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880–000 – Fone: (18) 3341.1300 – E–Mail: candidomota@candidomota.com.br